



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei 079/2010

Súmula:

Autoriza ao Executivo Municipal isentar taxas de Alvará e Habita-se; ITBI e ISS referentes à construção nos imóveis em convênio com a COHAPAR.

A Câmara municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas de Alvará e Habite-se; ITBI e do ISS referente à construção dos imóveis em convênio da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e a Associação dos Participantes do PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA DE JARDIM ALEGRE, pelo sistema de Gestão Comunitária, na implantação do empreendimento JARDIM ALEGRE 6ª Etapa Casa da Família, visando à construção de 14 (quatorze) unidades habitacionais no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – As isenções autorizadas no "Caput" deste artigo serão concedidas, em relação aos imóveis contratados pela COHAPAR, apenas na sua implantação cabendo a incidência de taxas e impostos sobre os mesmos quando houver novo fato gerador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez (24/08/2010).


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 5.865 PÁG. 8

EDIÇÃO DE 25/08/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei 079/2010

Súmula:

Autoriza ao Executivo Municipal isentar taxas de Alvará e Habita-se; ITBI e ISS referentes à construção nos imóveis em convênio com a COHAPAR.

A Câmara municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas de Alvará e Habite-se; ITBI e do ISS referente à construção dos imóveis em convênio da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e a Associação dos Participantes do PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA DE JARDIM ALEGRE, pelo sistema de Gestão Comunitária, na implantação do empreendimento JARDIM ALEGRE 6ª Etapa Casa da Família, visando à construção de 14 (quatorze) unidades habitacionais no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – As isenções autorizadas no "Caput" deste artigo serão concedidas, em relação aos imóveis contratados pela COHAPAR, apenas na sua implantação cabendo a incidência de taxas e impostos sobre os mesmos quando houver novo fato gerador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez (24/08/2010).

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 5865 PÁG. 8

EDIÇÃO DE 25/08/2010


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 036/2010

Súmula:

Autoriza ao Executivo Municipal isentar taxas de Alvará e Habita-se; ITBI e ISS referentes à construção nos imóveis em convênio com a COHAPAR.

A Câmara municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas de Alvará e Habite-se; ITBI e do ISS referente à construção dos imóveis em convênio da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e a Associação dos Participantes do PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA DE JARDIM ALEGRE, pelo sistema de Gestão Comunitária, na implantação do empreendimento JARDIM ALEGRE 6ª Etapa Casa da Família, visando à construção de 14 (quatorze) unidades habitacionais no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – As isenções autorizadas no "Caput" deste artigo serão concedidas, em relação aos imóveis contratados pela COHAPAR, apenas na sua implantação cabendo a incidência de taxas e impostos sobre os mesmos quando houver novo fato gerador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez (06/08/2010).

Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo n.º 89 / 12010

Data, 06 / 108 / 12010

Hora 10 : 50

Osmar Pires Júnior
Secretário Geral

Portaria nº 04 / 2008



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI 36/2010

Súmula:

Autoriza ao Executivo Municipal isentar taxas de Alvará e Habita-se; ITBI e ISS referentes à construção nos imóveis em convênio com a COHAPAR.

A Câmara municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas de Alvará e Habite-se; ITBI e do ISS referente à construção dos imóveis em convênio da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e a Associação dos Participantes do PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA DE JARDIM ALEGRE, pelo sistema de Gestão Comunitária, na implantação do empreendimento JARDIM ALEGRE 6ª Etapa Casa da Família, visando à construção de 14 (quatorze) unidades habitacionais no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – As isenções autorizadas no "Caput" deste artigo serão concedidas, em relação aos imóveis contratados pela COHAPAR, apenas na sua implantação cabendo a incidência de taxas e impostos sobre os mesmos quando houver novo fato gerador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (24/08/2010).


CARLOS ROSSI DORETTO
Presidente da Câmara